

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 037/2025

INEXIGIBILIDADE nº. 012/2025

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo para contratação de atração artística musical para fazer a animação nas festividades juninas.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório, em algumas ocasiões, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 74 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de inexigibilidade de licitação e em seu inciso II está prevista a situação de contratação direta de profissional do setor artístico de reconhecimento do público ou crítica especializada.

No presente caso, vemos que a Administração Pública de Joaquim Nabuco deseja contratar a cantora Stephane Souto para a apresentação durante o período junino e que tal contratação ocorrerá por meio da empresa STEPHANE L. C. ACIOLI EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 36.375.896/0001-30, detentora de exclusividade de representação.

Ao solicitarmos propostas de preços constatamos que ficou orçada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor compatível com os praticados em contratos com outros municípios.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que se contrata artistas do ramo do entretenimento musical de forma direta ou por empresário exclusivo, a obrigatoriedade do certame licitatório é inexigível.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos documentos acostados aos autos.